Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.631 **Data** 26.11.2001

Projeto de Lei nº 53/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 1.525/93, que Autoriza a instalação de Micro-Usinas para pasteurização do leite em estábulos produtores e a comercialização direta do leite assim processado pelos produtores junto aos consumidores, no município, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissao de Justiça e Redação. Em 27/11/2001 — Diretor da Secretaria	Ao Vereador Mario 28/11/2001	Ao Vereador Valdir Barbosa 29/11/2001	

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por____ a ____ votos

Pompéia, 03/12/2001

Presidente

Aprovado por____ a ____ votos

Rejeitado por____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N o 51/2001

Lei N.o 1.965 **de** 5/12/2001

Observações:

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 22 de novembro de 2001.

À Comissões competentes

26 - NOV - 2001

OFÍCIO 1.117/GP/2001

P.L. nº 53/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3.° E 5.° DA LEI N.° 1.525/93, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE MICRO-USINAS PARA PASTEURIZAÇÃO DO LEITE EM ESTÁBULOS PRODUTORES E A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA DO LEITE ASSIM PROCESSADO PELOS PRODUTORES JUNTO AOS CONSUMIDORES, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa adequar a legislação municipal às normas vigentes que regulamentam a fiscalização, em todas as esferas, de leite pasteurizado e alimentos de origem animal, visando assegurar a qualidade do produto final oferecido à população e eliminar toda e qualquer possibilidade de contaminação que coloque em risco a saúde do consumidor.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 20.631
23 / 11 / 2001
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
23 NOV 2001
Recebido

PROJETO DE LEI N.° / 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3.° E 5.° DA LEI N.° 1.525/93, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE MICRO-USINAS PARA PASTEURIZAÇÃO DO LEITE EM ESTÁBULOS PRODUTORES E A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA DO LEITE ASSIM PROCESSADO PELOS PRODUTORES JUNTO AOS CONSUMIDORES, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Os artigos 3.° e 5.° da lei n.° 1.525, de 22 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.° - A fiscalização em todos os níveis e a aplicação e desenvolvimento das normas para a garantia de uma permanente qualidade do produto final oferecido à população deverá ser feita pelo serviço de inspeção estadual face a inexistência de órgão municipal competente."

"ARTIGO 5.° - A fiscalização dos atos de comercialização de leite processado em micro-usinas será feita, isoladamente ou em conjunto, pelos agentes da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Ministério da Saúde, Vigilâncias Sanitárias Federal, Estadual e Municipal."

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 22 de novembro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 53/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 1.5255/93, que Autoriza a instalação de Micro-Usinas para pasteurização do leite em estábulos produtores e a comercialização direta do leite assim processado pelos produtores junto aos consumidores, no município, e dá outras providências.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, visa adequar a legislação municipal às normas vigentes que regulamentam a fiscalização, em todas as esferas de leite pasteurizado e alimentos de origem animal, visando assegurar a qualidade do produto final oferecido à população e eliminar toda e qualquer possibilidade de contaminação que coloque em risco a saúde do consumidor.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e constitucional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2.001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

DE ACORDO

MARCIO ROGERIO COFFER

De Acordo
- 03-12-01

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

www.camarapompeia.sp.gov.br **e-mail:** cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 53/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 1525/93 que autoriza a instalação de micro-usinas para pasteurização do leite em estábulos produtores e a comercialização direta do leite assim processado pelos produtores junto aos consumidores, no Município, e dá outras providências.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei propõe alteração na Lei que autoriza a instalação de micro-usinas para pasteurização de leite, visando adequar a legislação municipal às normas vigentes que regulamentam a fiscalização, que passará a ser feita pelo serviço de inspeção estadual face à inexistência de órgão municipal competente.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito entendemos que a presente alteração visa assegurar a qualidade do produto final oferecido à população, eliminando qualquer possibilidade de contaminação que possa prejudicar a saúde do consumidor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2001.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro

Valdemir Lopes Ferreira
membro